

1- ANOTAÇÕES:



04/12 - urgência
mical

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 176/2024, DE 02 DEZEMBRO DE 2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: A CRIAÇÃO DA DESPESA PARA O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MODERNIZAÇÃO ENERGÉTICA NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 04 / 12 / 2024.

AUTOGRAFO N°: _____

LEI N°: 6769/24

PUBLICAÇÃO: 73 / 12 / 24

OFÍCIO Nº 238 - 2024 - SAJ

Caieiras, 02 de dezembro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 8 6 4 – Dispõe sobre: A CRIAÇÃO DA DESPESA PARA O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MODERNIZAÇÃO ENERGÉTICA NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

~~**GILMAR SOARES VICENTE**~~
~~**-PREFEITO MUNICIPAL-**~~

Exmo. Sr.
FABRICIO CALANDRINI NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dra. Priscila Mazieiro
Secretária de Assuntos Legislativos

9 03/12/24

MENSAGEM - Nº 4864
(02 DE DEZEMBRO DE 2024)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre: **A CRIAÇÃO DA DESPESA PARA O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MODERNIZAÇÃO ENERGÉTICA NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da despesa no orçamento vigente, destinada ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Caieiras no âmbito do Contrato nº 124/2020, derivado do Processo Administrativo nº 12.299/2019, que formalizou a Parceria Público-Privada (PPP) para o desenvolvimento, modernização, ampliação, efficientização energética, operação e manutenção do sistema de iluminação pública municipal.

A PPP foi celebrada com o objetivo de implementar um sistema de iluminação pública mais eficiente, econômico e sustentável, alinhado às necessidades da população e aos compromissos de modernização energética do município. Tal parceria trouxe avanços significativos na qualidade dos serviços de iluminação pública, promovendo maior segurança aos cidadãos, redução no consumo de energia e melhoria estética das áreas públicas.

Para dar continuidade ao projeto e honrar as obrigações contratuais, é necessária a criação dessa dotação, que atende às exigências do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e será alocada às fontes de recurso pertinentes, como a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (CIP). A criação desta despesa está diretamente vinculada às necessidades de pagamento de serviços contratados no exercício atual, garantindo o pleno funcionamento e manutenção do sistema de iluminação pública.

Além disso, a medida atende às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), observando o equilíbrio fiscal e o planejamento orçamentário municipal, uma vez que os recursos necessários para essa despesa serão provenientes de dotações orçamentárias previamente autorizadas e/ou da abertura de créditos adicionais, conforme previsto no artigo 43, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é indispensável para assegurar:

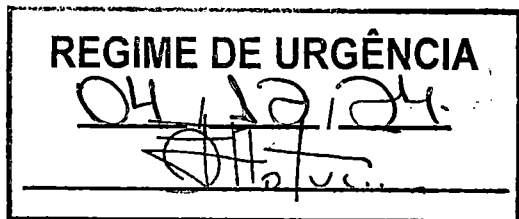
- 1- Cumprimento das obrigações contratuais: garantindo o regular pagamento à concessionária responsável pela PPP.
- 2- Continuidade dos serviços de iluminação pública: assegurando os benefícios à população com um sistema moderno e eficiente.
- 3- Desenvolvimento sustentável: promovendo a redução de custos energéticos e o uso de tecnologia avançada no sistema de iluminação pública.

Sendo assim, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação desta Casa, confiante de que será analisado com a urgência e a relevância que o tema exige, de modo a permitir que o Município continue a colher os frutos de uma parceria responsável e eficiente, que beneficia diretamente os cidadãos de Caieiras.

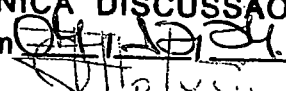
Assim exposto, considerando que o recesso parlamentar se encontra as vésperas e com fulcro no Art. 49 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.


GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI Nº 176/24
(02 DE DEZEMBRO DE 2024)



DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO
DA DESPESA PARA O
PAGAMENTO DAS
OBRIGAÇÕES RELATIVAS À
PPP DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA E
MODERNIZAÇÃO
ENERGÉTICA NO
MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 04/12/24

PRESIDENTE

. . . GILMAR SOARES

VICENTE, Prefeito do Município de Caieiras, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento do Município (Lei nº 5983, de 30 de novembro de 2023), até o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em favor do órgão 02.05.01 destinadas a iluminação pública municipal, com as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Funcional Programática	Fonte	Valor
02.05.01	3.3.67.00	25.752.0016.2072	01	R\$ 4.500.000,00

Parágrafo Único: No curso da execução orçamentária, fica autorizada a elevação do limite de que trata o *caput*, nos mesmos parâmetros estabelecidos no art. 6º¹ da Lei Municipal nº 5983/2023.

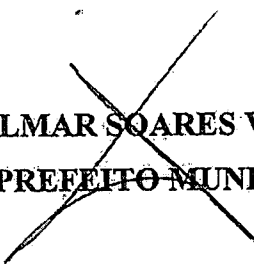
¹ Artigo que autoriza a abertura de créditos suplementares.

Art. 2º. As despesas criadas pelo presente artigo passam a integrar os anexos do Plano Plurianual (PPA) e das metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes para o exercício atual.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução da presente Lei, será indicado no decreto de abertura, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de
Caieiras, 02 de dezembro de 2.024.


GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-